



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.180 DE 17 DE Junho DE 2020.

Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de urgência, ficando nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, **02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS**, auxiliando na demanda de relatórios sociais para auxílios emergenciais, que o Município, Estado e União estão viabilizando para a população em estado de vulnerabilidade para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Parágrafo Único. As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2020.

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de Junho de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- III) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: **Rosangela Maria Menani Iglesias**
Suplente: **Dulcelina Jacomini Abud**
- IV) Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: **Katiane Silva Santos**
Suplente: **Nivaldo Marques Evangelista**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:


- I) UniCathedral Centro Universitário:
Titular: **Marcos Vinícius Ferreira Correa**
Suplente: **Bruno Teixeira Guimarães**
- II) Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP:
Titular: **Adriana Marta Oliveira Aguiar**
Suplente: **Omar Cirino de Souza**
- III) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Barra do Garças – MT:
Titular: **Edith Marta Ferreira dos Santos**
Suplente: **Angela Vitor Nobres**
- IV) Associação Educativa Agostini:
Titular: **Adriane Pott**
Suplente: **Marlei Gambatto**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças - MT, 10 de junho de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal